



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5667

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Sued Kennedy Parrela Botelho

Data: 22/05/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Disponibiliza exame de sangue à gestante que estiver em acompanhamento pré-natal, nos postos de saúde e hospitais conveniados com o SUS no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 04

Espécie: Pl
Categoria: não votado; não tramitado
N: 26.1
Ordem: 32
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Sued Botelho

ASSUNTO:

Disponibiliza à gestante que estiver em acompanhamento
pré-natal, nos postos de saúde e hospitais conveniados com o SUS no
Município, exames de sangue.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 22/05/2001**
- 3 - **À Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa

IAS COMISSÃO
22.05.2001

PROJETO DE LEI N 0

/2001

Disponibiliza à gestante que estiver em acompanhamento pré-natal, nos postos de saúde e hospitais conveniados com o SUS no Município, exames de sangue.

A Câmara Municipal de Montes Claros- M.G e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizará à toda gestante que estiver em acompanhamento Pré-Natal nos postos de saúde e hospitais conveniados do Município os exames de sangue para diagnostico de :

- I - de sífilis ;
- II - do vírus HIV (AIDS);
- III - do HTLV I e II;
- IV - da Hepatite B e da Hepatite C.

Parágrafo único - Nos casos em que qualquer dos exames acusar positivo, o respectivo tratamento deverá ser providenciado, tanto à gestante quanto ao recém-nascido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de maio de 2001

Sued Fotelho
Vereador-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 24 DE MAIO DE 2001

PRESIDENTE

Existe comprovação científica de que a prevenção é muito menos dispendiosa financeiramente que o combate às consequências, no caso específico da presente proposição - à doença.

O projeto é preventivo. Oferece exames gratuitos às gestantes, que disponibilizará dados ao obstetra e ao pediatra, essenciais para procedimentos médicos, para eliminar ou diminuir a possibilidade de transmissão do vírus da mãe para o bebê.

Estes procedimentos se fazem tão urgentes que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo editou a resolução nº 95/2000, que "*Dispõe sobre o dever do médico de solicitar exame anti-Hiv durante o pré-natal*". Enumerando várias razões para este procedimento : "*gravidade da infecção pelo HIV e AIDS no Brasil; crescente feminização da epidemia; altas taxas de transmissão vertical do HIV; comprovada eficácia de tratamento anti-retroviral durante a gravidez; ...permite redução significativa do risco de um recém-nascido contrair o vírus HIV de uma gestante soropositiva*".

Recentemente, o Hospital das Clínicas da USP, concluiu pesquisa, coordenada pela Dra. Maria Tereza Zulini da Costa, demonstrando a eficácia do tratamento durante a gestação, no trabalho de parto e nos primeiros dias de vida do bebê. É dever do serviço público de saúde oferecer estes exames gratuitamente através do SUS.